



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

DECRETO Nº 25/2020/GP

FRANCISCO SANTOS – PI, 24 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a retomada gradativa das atividades econômicas, sociais e religiosas no município de Francisco Santos – PI e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos PI, Luís José de Barros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIX e XXVIII, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Francisco Santos PI, e

CONSIDERANDO que o Município de Francisco Santos PI, em decorrência da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à Administração Municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

CONSIDERANDO a competência desse ente, inclusive ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos recentes julgamentos da ADI nº 6341 e do ADPF nº 672, onde se entabula que os Municípios somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.085, de 07/07/2020, que apresentou o calendário de abertura gradual das atividades econômicas e sociais no estado com as medidas sanitárias impostas pelos Decretos Estaduais nº- 18.901 de 19/03/2020 e nº18.902 de 23/03/2020;

CONSIDERANDO que o Pacto pela retomada organizadas das atividades econômicas COVID19(PRO-PIAUÍ) definem estratégias para o retorno gradual, regional e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principiante o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - As **atividades econômicas** abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia 03 de agosto de 2020:

- I** - Lojas de autopeças, motopeças, ferramentas, oficinas e borracharias;
- II** — Lojas de material de construção civil;
- III** — Lojas de confecção, calçados e de tecidos;
- IV** — Papelarias e Lan House;
- V** — Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- VI** - Salão de beleza;
- VII** — Fábricas de farinha;
- VIII** — Setor de Serviços de Saúde Público e Privado:
 - a) Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, estética e de exames bioquímicos e radiológicos;
 - b) Unidades Básicas de Saúde com todos os Programas de Saúde nelas presentes (PSF, NASF, Saúde Bucal e Prótese Dentária)
- IX** — Escritórios de Advocacia, Contabilidade e Consultoria Empresarial ou outros que envolve atividades financeiras.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Art. 2º - As **atividades religiosas** de qualquer natureza, que outrora estavam impedidas de funcionar presencialmente, poderão retomar as suas atividades presenciais a partir de 10 de agosto de 2020, observadas as seguintes restrições:

I - Horário de funcionamento de acordo com as necessidades das instituições religiosas para as celebrações religiosas diárias, abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01:00h (uma hora) entre as celebrações;

II - Realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III - Respeito à lotação máxima de 50% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1 m (um metro) entre uma pessoa e outra;

IV - Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - Obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações religiosas;

VI - Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1 m (um metro) entre as pessoas;

VII- A proibição do uso de ar condicionado ou ventiladores para climatização dos ambientes fechados, e todas as portas e janelas devem estar abertas, visando a circulação do ar no local;

VIII – Recomenda que no momento da entrega de ofertas/dízimos os fiéis permaneçam em seus lugares, e os representantes articulem esse momento da melhor forma possível, evitando a circulação de pessoas ao mesmo tempo.

Parágrafo Único: As atividades religiosas poderão obedecer às recomendações propostas pelas autoridades religiosas de cada instituição, ficando à critério de cada instituição religiosa a retomada ou não de suas atividades presenciais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Art 3º- As **atividades econômicas de restaurantes, lanchonetes, bares, hotéis e similares** que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia 17 de agosto de 2020, nos dias e horários a seguir relacionados e com as seguintes restrições:

I - De segunda a sexta-feira das 08:00 às 22:00 horas, sábados e domingos das 08:00 – 23:00 horas.

II – Deverá ser realizada a higienização de mesas, cadeiras e demais objetos após utilizados por cada cliente.

Art. 4º - As **atividades comerciais** no Mercado Público Municipal, Açougue Público e Feira Livre que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar a partir do dia 08 de setembro de 2020 observadas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscara na feira livre, açougue e mercado;

II – Disponibilidade de álcool gel para os clientes e utilização de todos os procedimentos de higienização.

Parágrafo Único: O dia de funcionamento das atividades econômicas desenvolvidas nas Feiras Livres e Açougue Municipal ficará restrito as sextas-feiras.

Art.5º - As **atividades coletivas e/ou eventos** Culturais, Esportivos, Artísticos, Academias, Clubes poderão retomar a partir do dia 14 de setembro de 2020.

Art.6º - As **atividades educacionais** - Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior e SCFV (Assistência Social) poderão retomar a partir do dia 22 de setembro de 2020.

Art. 7º - As atividades descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

- I – Uso obrigatório de máscaras por todos os munícipes;
- II- Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;
- III - Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento.
- IV - O funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1 m (um metro) entre uma pessoa e outra;
- V - Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;
- VI - Todos estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de prevenção, com enfoque principal necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 8º - A flexibilização das medidas de isolamento social foi planejada pelo Comitê Estratégico de Enfrentamento ao Novo CoronaVírus (Covid-19), criado pelo Decreto nº 08/2020 de 17/03/2020, com análise ainda pelo Poder Executivo de modo a preparar o retorno gradual das atividades.

Art.9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, considerando o monitoramento da Evolução da Covid-19, a situação epidemiológica do Município de Francisco Santos PI e o crescimento da taxa de ocupação de leitos Covid e de UTI's - justificando, dessa forma, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos.



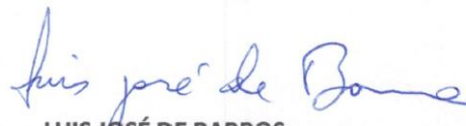
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Art. 10- O descumprimento destas determinações sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente à 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 11- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 24 de julho de 2020.



LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal